

***Regulamento do Parcelamento Próprio da  
UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE***

**I – DO PROGRAMA**

**Art. 1.º** - PROVALE – Consultoria e Crédito Educativo é o Programa de Parcelamento Próprio da UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE, entidade mantenedora da Faculdade do Vale do Jaguaribe - FVJ, com fins de INCLUSÃO EDUCACIONAL concedendo ao aluno, por mera liberalidade, condições especiais para pagamento de parte do valor de suas mensalidades vincendas, em um momento futuro, tudo conforme as definições e condições estabelecidas neste Regulamento e no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

**Art. 2.º** - A FVJ, através do PROVALE, semestralmente avaliará o cadastro dos alunos interessados em efetuar o pagamento de parte do valor da sua mensalidade vincenda no futuro e aprovará, em conformidade com o seu orçamento financeiro, uma determinada quantidade de vagas para os cursos definidos pela mesma, em condições a serem definidas e divulgadas a cada período acadêmico.

**Parágrafo Primeiro:** O aluno interessado deverá ser aprovado na avaliação cadastral que será realizada pelo PROVALE.

**Parágrafo segundo:** Caso o cadastro do aluno interessado seja aprovado, o mesmo deverá efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral diretamente ao PROVALE.

**Parágrafo terceiro:** A Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral será de R\$50,00 (cinquenta reais) e deverá ser paga no ato do contrato inicial e em cada renovação do PROVALE.

**II – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 3.º** - O aluno interessado deverá procurar a Central de Atendimento ao Aluno da FVJ/Comercial e fazer a sua inscrição para avaliação cadastral no site: [www.fvj.br/provale](http://www.fvj.br/provale), realizar o *upload* dos documentos indicados no Parágrafo Primeiro, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

**Parágrafo Primeiro:** No ato da inscrição o candidato deverá:

- a. informar o curso para o qual deseja a concessão;
- b. apresentar a seguinte documentação do aluno:

1. Carteira de Identidade - RG (frente e verso)
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF (frente e verso)
3. Comprovante de Residência (último mês)
4. Comprovante de Renda (últimos 3 meses)
5. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (último ano)
6. Carteira de Trabalho
7. Histórico, certidão ou declaração de conclusão do Ensino Médio.

Se candidato menor de idade, deverá apresentar um responsável pelo menor, com os documentos:

1. Carteira de Identidade - RG (frente e verso)
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF (frente e verso)
3. Comprovante de Residência (último mês)
4. Comprovante de Renda (últimos 3 meses)
5. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (último ano)
6. Carteira de Trabalho

c. Apresentar a seguinte documentação do(s) corresponsável(eis) financeiro(s):

1. Carteira de Identidade - RG (frente e verso)
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF (frente e verso)
3. Comprovante de Residência (último mês)
4. Comprovante de Renda (últimos 3 meses)
5. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (último ano)
6. Carteira de Trabalho

**Parágrafo Segundo:** As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para a elaboração do Termo de Concessão do Parcelamento de Mensalidades.

**Parágrafo Terceiro:** Para inscrever-se no PROVALE é necessário que o aluno esteja regularmente matriculado na FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE.

### III – DA SELEÇÃO

**Art. 4º.** - A seleção será realizada sempre que o orçamento da instituição contemplar verba para este fim.

**Art. 5º.** - A seleção será realizada pela FVJ, que contemplará o resultado da avaliação cadastral, bem como a veracidade da documentação apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Não caberá recurso sobre a decisão da FVJ.

**Parágrafo Segundo:** A concessão é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita às mensalidades que serão deferidas à concessão para pagamento futuro.

**Parágrafo Terceiro:** Caso seja verificado pela FVJ que o candidato prestou qualquer informação em desconformidade a este Regulamento, o ALUNO perderá o direito à concessão, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória pelo mesmo.

**Art. 6º.** - O candidato selecionado deverá efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral e assinar o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

**Parágrafo Único:** A Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral será paga diretamente à instituição avaliadora, sendo destinada à matriz gerencial do PROVALE.

**Art. 7º.** - A concessão para pagamento futuro de parte das mensalidades vincendas não é cumulável com qualquer outro benefício ou financiamento que possa vir a ser concedido ou disponibilizado aos demais alunos da FVJ. Verificando-se *a posteriori* que o ALUNO utilizou-se da cumulação de benefícios em proveito próprio, o ALUNO perderá o direito a novos aditamentos, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória pelo aluno.

#### **IV – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES**

**Art. 8º.** - O ALUNO deverá apresentar à FVJ o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, assinado pelo(s) corresponsável(eis) financeiro(s), quando exigido pela IES, o comprovante de pagamento da Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral e os demais documentos exigidos pela FVJ, tanto do ALUNO como do(s) corresponsável(eis) financeiro(s).

**Parágrafo Primeiro:** O aluno deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a. assinar juntamente com o(s) corresponsável(eis) financeiro(s), todas as vias e todas as páginas do contrato;
- b. registrar as assinaturas do aluno e do(s) corresponsável(eis) financeiro(s) na última página de cada via do contrato;

c. efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral em rede bancária credenciada, no caixa da instituição ou no cartão de crédito.

**Parágrafo Segundo:** A não entrega do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades na FVJ e/ou o não pagamento da Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral dentro do prazo estabelecido será considerado como desistência, não sendo possível a concessão do benefício, que será disponibilizado para o candidato subsequente.

**Art. 9º.** - Poderá ser corresponsável financeiro o cônjuge, pai, mãe, amigo, parente, entre outros, desde que possua idade superior a 18 anos e abaixo de 65 anos.

**Parágrafo Primeiro:** O ALUNO aprovado não pode ser seu próprio corresponsável financeiro.

**Parágrafo Segundo:** Caso o corresponsável financeiro seja casado, a assinatura do cônjuge do fiador é obrigatória.

## V – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

**Art. 10** - A renovação do benefício para o período subsequente poderá estar sujeita à assinatura do Contrato de Confissão de Dívida, que deverá ser feito de acordo com o calendário financeiro da IES. A não assinatura e entrega do referido contrato implicará na suspensão do benefício e no início da cobrança das parcelas diferidas em conformidade com o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, firmado pela FVJ e pelo aluno.

**Parágrafo Único:** A cada nova solicitação da FVJ, o ALUNO BENEFICIADO deverá entregar a documentação solicitada no **Art. 3º**.

## VI – DO SALDO DEVEDOR E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Art. 11** - O valor das parcelas diferidas que compõem o saldo devedor do ALUNO serão corrigidas mensalmente, a partir da data do vencimento do valor da mensalidade que deu origem à parcela diferida, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do INPC, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

## VII – DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 12** - O período de amortização consiste no início do pagamento, por parte do aluno, do saldo devedor relativo aos valores das parcelas que foram diferidas em decorrência da assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

**Art. 13** - O saldo devedor do ALUNO, devidamente atualizado conforme **Art. 11**, será pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme especificado no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas mensais e consecutivas serão corrigidas mensalmente até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do indexador estabelecido no **Art. 11**, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

**Parágrafo Segundo:** O início da amortização das parcelas se dará nas seguintes condições:

1. após a última parcela regular da mensalidade;
2. caso haja o trancamento ou desistência;
3. caso haja o atraso de mais de três parcelas do período regular;
4. caso se detecte a existência de inconformidade das informações prestadas.

## VIII – DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO BENEFICIADO

**Art. 14** - Cabe ao ALUNO BENEFICIADO:

- a. manter-se matriculado na FVJ, não lhe sendo possível trancar ou desistir de sua matrícula, nem tampouco rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a IES em qualquer hipótese, inclusive de transferência para outra Instituição de Ensino Superior, sem que ocorra a antecipação do processo de amortização;
- b. manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da FVJ, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício;
- c. manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
- d. proceder, na forma deste regulamento e conforme indicação da instituição de ensino, a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida, sob pena de início imediato do processo de amortização;
- e. apresentar, a qualquer tempo, documentos exigidos pela FVJ com o fim de verificação das condições econômicas do acadêmico e assegurar o pagamento do parcelamento.

## IX – DO INADIMPLEMENTO

**Art. 15** - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, o ALUNO, a partir da data do inadimplemento, arcará com correção monetária pelo índice estabelecido no **Art. 11**, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do ALUNO e de seu(s) corresponsável(eis) financeiro(s) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

**Art. 16** - Ocorrendo o inadimplemento de duas parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, consecutivas ou não, ocorrerá de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor, ensejando a imediata cobrança judicial com a aplicação da correção monetária calculada pelo indexador do **Art.11**, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custa processual e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida corrigida, sem prejuízo da FVJ proceder a inclusão do nome do ALUNO e de seu(s) corresponsável(eis) financeiro(s) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

## **X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** - O ALUNO declara ter conhecimento de que face à ocorrência de alguma das condições abaixo destacadas, a amortização dos valores parcelados se iniciará de imediato:

- a. rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a FVJ;
- b. trancamento da matrícula;
- c. transferência para outro curso superior, ainda que para a mesma unidade da IES concedente, exceto se autorizado previamente pela FVJ;
- d. desistência do curso pelo ALUNO junto à IES;
- e. ocorrência de jubramento ou qualquer outra causa de extinção do seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a IES;
- f. não efetivação da assinatura do Contrato de Confissão de Dívida na periodicidade e dentro do prazo estabelecido pela FVJ;
- g. atraso de mais de 3 (três) parcelas regulares do período.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de qualquer uma das condições acima especificadas, a amortização será iniciada no dia 05(cinco) do mês subsequente à ocorrência do determinado evento.

**Art. 18** - Fica eleito o Fórum da Comarca de Aracati - CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste regulamento.

Aracati - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura:

---